LEI Nº 2771/2018

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ABAETÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

ART. 2º - O orçamento do Município de Abaeté, estima a receita em R$49.320.000,00 (quarenta e nove milhões e trezentos e vinte mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

ART. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
Receitas Correntes	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**3.718.103,32**
Contribuições	1.185.000,00
Receita Patrimonial	232.170,00
Receita de Serviços	38.759,04
Transferências Correntes	46.377.148,35
Outras Receitas Correntes	107.280,37
SUBTOTAL	**51.658.461,08**
Dedução para Formação do FUNDEB	-6.038.025,60
SUBTOTAL	**-6.038.025,60**
Receitas de Capital	
Alienação de Bens	110.201,02
Transferências de Capital	3.589.363,50

SUBTOTAL	**3.699.564,52**
TOTAL GERAL	**49.320.000,00**

ART. 4º - As despesas do Município de Abaeté serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	1.926.146,30
Judiciária	752.117,33
Administração	7.095.947,75
Segurança Pública	31.350,00
Assistência Social	2.647.815,23
Previdência Social	1.860.978,05
Saúde	15.404.278,34
Educação	12.634.668,23
Cultura	591.586,56
Direitos da Cidadania	92.490,00
Urbanismo	2.873.946,19
Habitação	480.786,84
Saneamento	642.029,20
Gestão Ambiental	56.239,27
Agricultura	517.430,53
Indústria	40.000,00
Comércio e Serviços	19.855,00
Comunicações	18.851,80
Energia	930.000,00
Transporte	100.000,00
Desporto e Lazer	192.563,13
Encargos Especais	400.000,00
Reserva de Contingência	10.920,25
TOTAL GERAL	**49.320.000,00**

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
Câmara Municipal	2.022.430,30
Gabinete e Secretaria de Governo	1.254.599,25
Secretaria de Administração e Recursos Humanos	2.537.410,08
Secretaria de Fazenda	3.148.432,28
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social	478.289,41
Secretaria de Educação	12.634.668,23
Secretaria de Saúde	15.404.278,34
Secretaria de Obras e Urbanismo	5.912.035,64
Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo	446.473,35
Secretaria de Assist. Ação Comunitária e Trabalho	2.156.403,98
Procuradoria Geral	752.117,33
Secretaria de Cultura	591.586,56
Secretaria de Mun. de Agricultura, Meio Amb. e Serviços Urbanos	1.981.275,25
TOTAL GERAL	**49.320.000,00**

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	25.345.175,72
Juros e Encargos da Dívida	27.300,62
Outras Despesas Correntes	17.396.455,79
Sub Total	**42.768.932,13**
Despesas de Capital	
Investimentos	6.140.147,62
Amortização da Dívida	400.000,00
Sub total	**6.540.147,62**
Reserva de Contingência ou reserva do RPPS	
Reserva de contingência ou reserva do RPPS	10.920,25
Sub total	10.920,25
Total	**49.320.000,00**

ART. 5º - Fica o Executivo autorizado a :

I – a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30,00% (trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2019, podendo para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

II – a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2019, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III – a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2019, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

ART. 6º- Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do art. 29 – A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

ART. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté, 23 de novembro de 2018.

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal de Abaeté